



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Logradouro Público, Rotatória Sinval Sores dos Reis, entre as Avenidas Deputado Esteves Rodrigues e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 29 de julho de 2024


Soter Magno Carmo
Vereador

SOTER
MAGNO



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 22 de julho de 2024.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício: 101/2024/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 111/2024

Excelentíssimo Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a **Rotatória conhecida popularmente como trevo da SION**, localizada entre as Avenidas Deputado Esteves Rodrigues e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada e nenhum logradouro público com a denominação oficial de **Sinval Soares dos Reis**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Erica Brito
Gerente de Cadastro